



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 7/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00024369/2017-71

Parecer Técnico nº: 4/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Condomínio Villages Alvorada , Lago Sul. RA XVI

Atividade Licenciada: Unidade de Coleta e Transporte de Esgoto

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **07/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 4/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB, do Processo nº **00391-00024369/2017-71**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento autoriza a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Condomínio Village Alvorada , Lago Sul. RA XVI.
2. Essa autorização ambiental não autoriza a supressão de vegetação;
3. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, peconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
4. A estrutura civil da estação elevatória deve ser instalada de forma a minimizar a proliferação de odores e barulhos indesejáveis por meio do isolamento dos principais elementos funcionais;
5. Devem ser adotadas medidas recuperadoras dos resultados das escavações a serem efetuadas, como a recomposição paisagística do local;
6. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
7. Identificar o local de disposição de entulhos e material bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
8. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
9. Implantar dispositivos que promovam a contenção do carreamento de sedimentos para o corpo hídrico;
10. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para o uso na suas recuperação;
11. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
12. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
13. Operar as máquinas de forma otimizada a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias das obras;
14. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
15. Fixar placa no local com os dizeres: “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental Autorização ambiental e sua validade”;
16. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
17. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
18. Apresentar relatório de final, conclusivo da implantação do empreendimento considerando os aspectos construtivos e ambientais;
19. Durante as obras deverão ser tomadas medidas de conservação do solo, afim de que não haja carreamento de material para o Lago Paranoá. As escavações deverão dispor o material escavado a montante da vala para que, caso chova, o material não seja carregado para o lago;
20. O trecho da tubulação de recalque que atravessará o lago em direção à QL 28 do Lago Sul, deverá ser implantado de forma submersa pelo Lago Paranoá e não pela APP do córrego, de modo a causar menor interferência possível no leito do lago e na desembocadura do córrego Manoel Francisco;

21. As obras deverão ser devidamente sinalizadas e isoladas afim de se evitar acidentes com animais e os usuários do Lago;
22. Em caso de paralisação das obras, deverão ser mantidas a sinalização e o isolamento da área até a sua conclusão;
23. Deverá ser apresentado à Superintendência de Gestão de Unidades de Conservação o cronograma de obras, prevendo o período de intervenções nas áreas que incidam sobre as Unidades de Conservação;
24. Todo e qualquer dano ambiental causado às Unidades de Conservação em decorrência de movimentação de máquinas ou das obras de escavação deverão ser reparadas pela CAESB antes da conclusão das obras;
25. Ao final das obras civis, as áreas que estiverem com o solo exposto deverão ser revegetadas de modo a impedir o carreamento de solo para o interior do lago e a formação de processos erosivos;
26. A data de início da ação deverá ser comunicada, no prazo de 15 dias de antecedência, à Diretoria Regional de Unidades de Conservação - II (Tel. 3214-5640 / 3214-5689), para que a execução possa ser acompanhada pelos agentes responsáveis pela Unidade.
27. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
28. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
29. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

EDSON GONÇALVES DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 12/02/2019, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Georgenis Trigueiro Fernandes, Usuário Externo**, em 12/02/2019, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18101532 código CRC= **A437739E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

